



PROJETO DE LEI Nº. 040/2020

Súmula:- Dispõe sobre a concessão de transferência voluntária de recursos ao **Lar São Vicente de Paulo**, no valor de R\$ 4.216,00 (quatro mil, duzentos e dezesseis reais), para o atendimento ao projeto "Pagamento de Pessoal", como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder ao Lar São Vicente de Paulo, CNPJ nº 75.295.212/0001-42, localizado na Rua Antonio Lolo Menegazzo, 560, Jardim Menegazzo, no Município de Apucarana – Estado do Paraná, transferência voluntária de recursos no valor de R\$ 4.216,00 (quatro mil, duzentos e dezesseis reais), para o atendimento ao projeto "pagamento de pessoal".

Parágrafo único. O valor especificado neste Artigo será repassado ao tomador, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado pela Organização da Sociedade Civil quando da formalização do Termo de Fomento.

Art. 2º Fica o Lar São Vicente de Paulo, beneficiário da transferência voluntária de recursos de que trata esta Lei, obrigado a prestar contas mensalmente dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 028, de 06 de outubro de 2011, e Instrução Normativa 061, de 1º de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º A transferência voluntária de recursos concedida nos termos desta lei estará sujeita a fiscalização e controle da Controladoria Geral do Município de Apucarana e aos demais órgãos de controle externo.

Art. 4º Para atendimento do disposto nos termos desta lei deverão ser observadas as determinações da Lei 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no que concerne aos procedimentos adotados para a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas do Termo de Fomento.



- Art. 5º** A inexigibilidade de chamamento público, não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, condição onde obstante a identificação da Organização da Sociedade Civil na presente Lei, somente será firmada a parceria se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, e a Organização da Sociedade Civil considerada apta no procedimento específico instaurado para tal finalidade.
- Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Municipal nº. 153, de 05 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual – LOA.
- Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 23 de abril de 2020.



Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso, que autoriza o Executivo Municipal a conceder ao **Lar São Vicente de Paulo, CNPJ nº 75.295.212/0001-42**, localizado na Rua Antonio Lolo Menegazzo, 560, Jd Menegazzo, no Município de Apucarana – Estado do Paraná, transferência voluntária de recursos no valor de R\$ 4.216,00 (quatro mil, duzentos e dezesseis reais).

Informamos que a presente iniciativa trata-se da destinação de recurso para a Organização da Sociedade Civil supracitada, proveniente de destinação do **Imposto de Renda de Pessoa Jurídica** ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Vale ressaltar que a entidade é a única no município a prestar o serviço de **Acolhimento Institucional para Idosos**. A instituição apresenta todas as certidões em dia e está devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Por todas as razões expostas solicitamos a colaboração dos nobres Edis desta Casa para aprovação da presente propositura.

Município de Apucarana, em 23 de abril de 2020.



Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal